

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSC Nº 2021/000077

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANDREZZA CAROLINA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE **R\$ 503,00** (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E PENALIDADE ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B”, “C”, “D” E “G” DO DL 9.295/46.1. O AUTUADO FOI APENADO POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA DE EMPRESA INDIVIDUAL / ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, COM DEVIDO REGISTRO CADASTRAL BAIXADO NO CRC 2. EM FASE DE DEFESA, O ATUADO ALEGA QUE A EMPRESA NUNCA EXERCEU TAL ATIVIDADE, INCLUSIVE ENCONTRA-SE SEM MOVIMENTO DESDE A SUA ABERTURA; QUE O TITULAR DA EMPRESA EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA SOB O REGIME DA CLT COMO AGENTE DE VENDAS DE SERVIÇOS NA EMPRESA IPM SISTEMA LTDA COMO VENDEDOR NA EMPRESA IPM, CONFORME CARTEIRA DE TRABALHO EM ANEXO; SOLICITA DEFERIMENTO DA DEFESA.3. EM SEU RECURSO, O AUTUADO ANEXOU UMA CÓPIA DA DEFESA, CONTENDO AS MESMAS ALEGAÇÕES. 4. O FATO GERADOR ESTÁ CARACTERIZADO E O AUTUADO NÃO COMPROVOU A REGULARIZAÇÃO. MESMO O AUTUADO APRESENTANDO **ENVIO DE DECLARAÇÃO DE SEM MOVIMENTO**, NÃO SIGNIFICA QUE A EMPRESA ESTÁ INATIVA OU BAIXADA, SOMENTE A MESMA NÃO POSSUI FATURAMENTO.5. AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS EVIDENCIAM A POLÍTICA INFRACIONAL, ESTANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO**, MANTENDO A DECISÃO DO REGIONAL COM A PENALIDADE APLICADA DE PENA DISCIPLINAR DE MULTA NO VALOR DE **R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E PENA ÉTICA DE ADVERTENCIA RESERVADA, CONFORME** TERMOS DO ART. 27, LETRA “B” E “G” DO DL 9295/46. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 393ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 452ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/02/2022.